

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

403

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE  
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR  
(ACORDO No. 2)

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/2.1  
14 de setembro de 1984

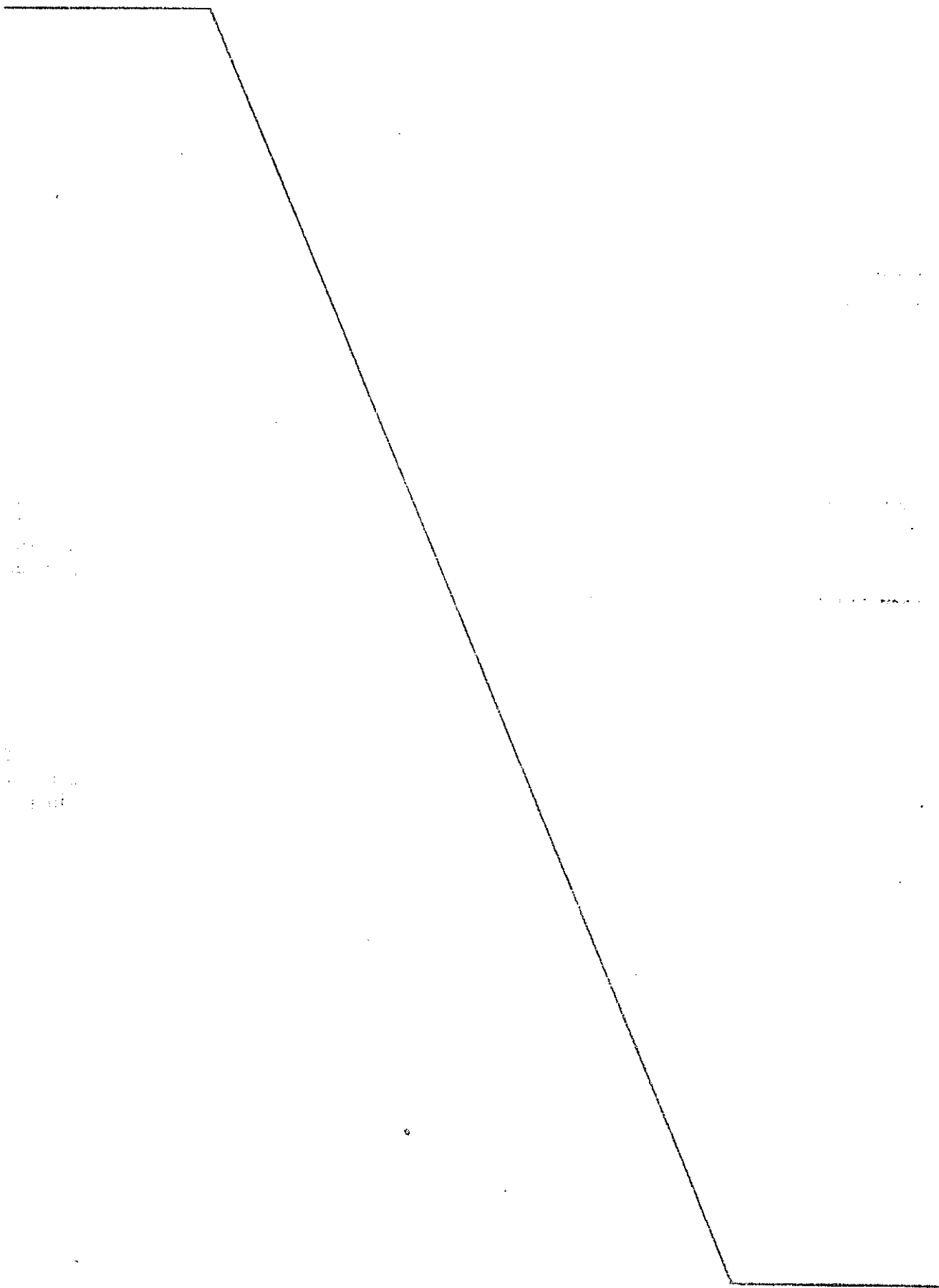
Os Plenipotenciários da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Paraguai, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos, com poderes apresentados em boa e de vida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Ampliar, de conformidade com o disposto pelo Conselho de Ministros (Res. 7 (II), art. 1o.), a lista de abertura de mercados outorgada em favor do Equador no Acordo Regional no. 2, com os produtos registrados no Anexo do presente Protocolo, nas condições estabelecidas nesse Anexo.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir de sua subscrição.

// ~~XXXX~~



//

//

ANEXO

PRODUTOS INCORPORADOS À LISTA DE ABERTURA  
DE MERCADOS DO EQUADOR

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
15.07.1.10	Óleo de palma (dendê), em bruto	
15.07.2.10	Óleo de palma (dendê), purificado ou re finado	
18.02.0.01	Casca, e películas de cacau	
21.02.2.01	Chá solúvel	Quota anual: 1.500 tonela das
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	
65.02.0.99	Carcças para chapêus, de palha "toqui la" e de palha "mocora"	
65.04.0.01	Chapêus e artigos de uso semelhante de palha "toquilla" e de palha "mocora", en trançados ou fabricados pela união de tiras (trançadas, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), guarnecidos ou não	

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
65.02.0.99	Carcças para chapêus de palha "toqui lla" e de palha "mocora"	
65.04.0.01	Carcças e artigos de uso semelhante entrançados ou fabricados pela união de tiras de qualquer matéria (trança das, tecidas ou obtidas por qualquer outro modo), guarnecidos ou não	
73.36.1.01	Fogões	Quota anual: 1.000 uni- dades
84.15.1.02	Refrigeradores não elétricos de uso doméstico	Quota anual: 1.000 uni- dades
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos a gás para sol- dar e cortar	
84.50.8.01	Partes e peças para máquinas e apare- lhos a gás para soldar e cortar	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO CHILE

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
29.16.3.01	Ácido salicílico	
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
38.11.1.01	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes a base de piretro	
44.23.0.01	Tacos de madeira para assoalhos	

//

PRODUTOS OUTORGADOS PELOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
29.14.9.99	Piretróides sintéticos	
29.26.1.99	Piretróides sintéticos	
29.35.9.99	Piretróides sintéticos	
48.09.0.01 (atual: 44.11.0.99)	Chapas para construções, de pasta de papel	
44.15.0.99	As demais madeiras compensadas ou con- traplacadas, exceto de pinho	Somente: madeiras finas

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
65.02.0.99	Carcças para chapéus, de palha "toqui_lla" e de palha "mocora"	
65.04.0.01	Chapéus de palha "toquilla"	
73.36.1.01	Fogões	
82.01.0.99	Facões	
84.15.1.02	Refrigeradores não elétricos, de uso do místico	
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos para soldar e cor tar, a gás.	



//

PRODUTOS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

NABALALC	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
29.14.9.99	Éster hetildroximetil penteno do ácido crisantêmico monocarboxílico	Quota anual: US\$ 100.000
29.42.9.09	Escopolamina	
82.01.0.99	Facões para cortar cana	

\_\_\_\_\_

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo Governo da República da Bolívia:

Isaac Maidana Quisbert

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República da Colômbia:

Santiago Salazar Santos

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

//

Pelo Governo da República do Equador:

Hernán Cueva Eguiguren

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Augusto Llosa Talavera

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

José María Michetti Bonsignore

Pelo Governo da República da Venezuela:

Jesús Alberto Fernández

